

Lei nº 254 de 24 de junho de 1966.

Concede aumento de vencimentos ao funcionário municipal.

O Prefeito Municipal de Birsatú, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a todos os funcionários efetivos, contratados, extranumerários, aposentados e pensionistas, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus atuais vencimentos, salários ou pensões.

Artigo 2º - Aos funcionários que, com o aumento ora proposto, não atingirem o salário mínimo, fica concedido abono de insuportância necessária para alcançar aquele mínimo.

Parágrafo único - Os pensionistas passarão a receber, mensalmente, o R\$ 35.000. (trinta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário, com o excesso de arrecadação verificado, podendo o Poder Executivo efetuar as operações contábeis necessárias.

Artigo 4º - O aumento ora proposto deverá ser pago a partir de 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Birsatú, 24 de junho de 1966  
Gildono de Jesus Leite  
Prefeito Municipal

Lei nº 255 de 9 de setembro de 1966.

Reajuste salarial do Secretário Executivo

A Câmara Municipal de Birsatú decreta e promulga a seguinte "Resolução":

Artigo 1º - É concedido ao Secretário Executivo da Câmara um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos mensais, a partir de abril do corrente exercício.

Artigo 2º - Para cobrir as despesas decorrentes desta Resolução, será utilizada verba própria do Orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril do corrente exercício, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões,